

**Entrevista: Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias deve ser considerada como instrumento que dará maior segurança para os empresários brasileiros.**

# SemFr<sub>o</sub>nteiras

Abril de 2014 • ANO XVI • NÚMERO 494

## Carga Aérea

**Aeroportos de São Paulo testam e-AWB**

### **Sistemas**

Santos terá PEM-e

### **Ponto de vista**

Siscoserv como ferramenta de fiscalização de recolhimento de tributos



# 12

## Projeto e-AWB sai do papel



A IATA (International Air Transport Association) ampliará a abrangência do uso do e-AWB, o conhecimento de transporte da carga aérea no formato eletrônico. Após concluir a segunda etapa de testes no Aeroporto de Viracopos, em Campinas-SP, o próximo passo inclui a implantação nos aeroportos de Guarulhos, em São Paulo, e do Galeão, no Rio de Janeiro.



### Entrevista

“Adesão a sistema jurídico uniforme é um passo importante”

4



### Siscoserv

Os perigos ocultos do Siscoserv

10



### Sistemas

Abtra lança Pedido de Embarque Eletrônico (PEM-e)

15

## Sem Fronteiras

### Edições Aduaneiras

São Paulo – Abril de 2014 – Ano XVI  
Número 494 – Periodicidade mensal

**Publisher:** Caio Sérgio Serra  
publisher@aduaneiras.com.br

**Diretor de Produção:** Nelson Colete  
diretoria@aduaneiras.com.br

**Jornalista Responsável:** Andréa Campos  
MTB 59194-SP

**Edição de Arte:** Carlos A. da Silva e  
Fernanda Napolitano

**Revisão:** Desirée P. Mazzanti

**Assinaturas:** Roberta Cristina da Silva  
comercial@aduaneiras.com.br

**Publicidade:** publicidade@aduaneiras.com.br

**Redação:** Rua da Consolação, 77  
São Paulo-SP – CEP: 01301-000  
Tel.: 11 3545 2500  
Fax: 11 3545 2501  
redacaosf@aduaneiras.com.br

As matérias assinadas não representam necessariamente a opinião desta editora, sendo de inteira responsabilidade de seus autores.

## Sumário

6

### Legislação

Tributação para empresas exportadoras

7

### Minha Experiência com o Comex

Ser proficiente na língua inglesa é o requisito principal para se trabalhar em comex?

8

### Consultoria

Bens destinados à Copa Fifa 2014  
Exportação em consignação

16

### Análise Setorial

Comércio exterior de eletroeletrônicos tem déficit crescente  
Em defesa da Lei de Informática

18

### Questões sobre Comércio Exterior

Propostas ao governo

19

### Portos & Cia.

20

### Artigos

Carta de crédito e análise de documentos: UCP e ISBP – 3  
Sindasp intensifica ações pela valorização profissional e fim da concorrência desleal no segmento

Como superar algumas dificuldades que afetam a internacionalização das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs)

Comércio exterior brasileiro: quando começa?

24

### Painel

Intermodal completa 20 anos

**Cesar Augusto Guimarães Pereira**

Advogado, presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) e vice-presidente do Brazil Infrastructure Institute

# “Adesão a sistema jurídico uniforme é um passo importante”

**E**m 1º de abril de 2014, passou a ter vigência no Brasil a Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, a CISG. Aplicada em quase 80 países, trata-se de um conjunto de regras que resultou do consenso entre as partes, de tradições jurídicas diferentes, e que vem para dar maior transparência e estabelecer um cenário de confiança. Para o advogado Cesar Augusto Guimarães Pereira, a CISG trará muitos benefícios para os empresários brasileiros, como a redução de custos de transação. Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) e vice-presidente do Brazil Infrastructure Institute, o especialista comenta as características da Convenção e as mudanças que ela promove.

## **Sem Fronteiras – Em linhas gerais, que mudanças a Convenção para Compra e Venda Internacional de Mercadorias promove nas regras para o comércio exterior?**

**Cesar Augusto Guimarães Pereira** – A principal mudança é a existência de uma lei uniforme que se aplicará em todos os 80 países signatários da CISG. Esse conjunto de países inclui os principais parceiros comerciais do Brasil, com exceção do Reino Unido, Índia e Portugal. O sistema da CISG é de definição de regras que se aplicam na hipótese de as partes não definirem precisamente condições diversas em seus contratos. Como há grande informalidade no comércio internacional, isso proporciona segurança aos negócios. A existência da nova lei também

melhora a posição negocial das partes no momento de acertar as condições de alguma contratação específica. Ambas têm a segurança de que, se não houver acordo, aplica-se o sistema da CISG. Assim, partem dessa posição para alterar pontos que lhe interessem.

## **Como foi possível chegar a esse sistema?**

Como a CISG foi resultado de um amadurecimento que iniciou na década de 1920 e culminou na Convenção de Viena de 1980, ela reflete um consenso mínimo entre países de tradições jurídicas distintas. Isso a torna um instrumento confiável para empresas de países muito diferentes, que não teriam condições de conhecer o direito umas das outras no momento de celebrar um contrato internacional de compra e venda. Em lugar de se preocupar em saber se num determinado contrato o direito aplicável é o do importador chinês, por exemplo, a empresa brasileira pode assegurar-se de que a CISG será a lei aplicável. Ela é lei na China e no Brasil com exatamente o mesmo texto e com a determinação de que seja aplicada segundo os mesmos critérios, sem a interferência do direito nacional em seus aspectos centrais. Isso pode trazer uma grande simplificação jurídica nesses negócios.

## **O que muda nos deveres e direitos das partes envolvidas?**

Nos contratos internacionais das empresas brasileiras, nem sempre o direito aplicável é o brasileiro. Nos casos em que

se aplique direito estrangeiro, a incidência da CISG afastará o direito nacional estrangeiro e submeterá o contrato à lei uniforme, exceto se as partes excluírem a sua aplicação. Nos casos em que o direito aplicável for o brasileiro, a CISG será aplicável porque agora passa a fazer parte do nosso direito ou mesmo por escolha expressa das partes. Nessa situação, ela trará algumas mudanças importantes quanto à forma e à substância do contrato. No regime da CISG, há liberdade absoluta de forma, não se exigindo a forma escrita. Basta a troca de correspondências ou mesmo de telefonemas para que se considere validamente celebrado um contrato. Também há mudança radical no que se refere a prazos. Nós estamos acostumados a prazos rigorosos, contados matematicamente. A CISG baseia-se na ideia de prazos razoáveis, que variam conforme as circunstâncias. Atribui-se grande relevância à proteção da confiança das partes umas nas outras. Se um comprador tinha razões para confiar que o vendedor sabia das especificações necessárias de certo produto, por exemplo, tem o direito de exigir as especificações mesmo que não constem do contrato expressamente. O comprador também tem uma posição peculiar. Ele tem agora o ônus de imediatamente inspecionar e notificar o vendedor sobre defeitos das mercadorias; se não o fizer, perde o direito de reclamar, exceto se o defeito já fosse de conhecimento do vendedor.

## **Os contratos podem ser desfeitos?**

A rescisão do contrato na CISG é uma medida extrema e só pode ser adota-

da se o descumprimento contratual for essencial, não uma falha qualquer. Há diversas formas alternativas de resolução de problemas que a CISG oferece, como prazos adicionais e o direito de o vendedor substituir as mercadorias, sempre com o objetivo de preservar o contrato ou, no mínimo, a sua utilidade. Na hipótese de ser necessária alguma indenização, a CISG impõe que os danos indenizáveis sejam previsíveis, não apenas razoáveis. Também impõe à vítima o dever de mitigar os seus danos, ou seja, de adotar ativamente condutas que diminuam os danos causados pela outra parte. No Brasil, as vítimas frequentemente adotam uma posição passiva, que pode implicar a perda de direitos se a CISG for aplicável. Enfim, há uma grande quantidade de mudanças que tornam o contrato de compra e venda adaptado ao comércio internacional. Não é por acaso que a CISG é tão intensamente aplicada e já foi usada como base para novas legislações nacionais sobre contratos de compra e venda. Sua estrutura é clara e facilmente aplicável. Tem inspirado reformas legislativas em muitos países.

### **Especialistas avaliam que a partir da CISG o comércio internacional será facilitado. Quais as razões para tal expectativa?**

A principal razão é a redução dos chamados custos de transação, os custos intermediários para a realização de negócios. As empresas não precisarão se preocupar com a mesma intensidade acerca da compreensão das normas de cada país com quem se relacionam, ou então assumir o risco de não as haver estudado, o que frequentemente acontece. Como as empresas brasileiras terão condições de saber precisamente quais as regras aplicáveis – que serão as da CISG, exceto se as partes acordarem condições diversas –, o comércio será menos oneroso tanto no momento da celebração dos contratos quanto, principalmente, no de resolver os problemas que possam acontecer. Uma vantagem da CISG é a segurança que proporciona em relação aos chamados *standard terms* ou condições gerais de contratação. Nas décadas em que vem sendo aplicada, a CISG foi objeto de milhares de decisões judiciais ou arbi-

trais. Todo esse material está compilado em diversas bases de dados gratuitas (como a UNCITRAL-CLOUT, CISG-Online, Pace University, UNILEX e, no Brasil, CISG-Brasil). A jurisprudência firmada sobre a CISG dá orientação segura sobre como resolver cada situação concreta para definir precisamente quais as condições do negócio firmado entre as partes.

### **A CISG pode ampliar o número de negócios das empresas nacionais com o exterior?**

Ao reduzir os custos de transação e os riscos do empresário brasileiro em submeter-se a uma lei estrangeira e desconhecida, a CISG torna mais seguros os negócios internacionais. Isso deve levar a uma ampliação do comércio com outros países. É importante destacar que a CISG não elimina dificuldades burocráticas ou regulatórias, nem mesmo exigências aduaneiras. Atua no plano do direito privado, do contrato entre as partes. Há muito mais a ser feito para facilitar os negócios internacionais do Brasil. Mas a adesão a um sistema jurídico uniforme que se aplica nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, por exemplo, desde 1988, é um passo importante.

### **Em termos de custos, especificamente, quais os benefícios proporcionados pela adoção da Convenção?**

A redução dos custos de elaboração de contratos e de análise de riscos, bem como o preço alocado aos riscos em si podem ser identificados como os principais benefícios. Aplicando-se a CISG, o empresário brasileiro sabe que não terá surpresas quanto ao direito aplicável. Basta que se assessorar bem em relação à CISG, o que poderá ser feito no âmbito do próprio País, não necessariamente dependendo da análise de direito estrangeiro. Aliás, isso representará a abertura de novo campo para os escritórios de advocacia brasileiros, que passarão a assessorar seus clientes em área antes reservada a escritórios estrangeiros. Se um empresário brasileiro pretender celebrar contrato com empresa de país africano signatário da CISG, sua assessoria jurídica no Brasil

podrá orientá-lo precisamente sobre as regras aplicáveis ao contrato: serão as da CISG, exceto naquilo que for regulado de modo diverso pelas próprias partes em seu contrato.

### **Nesse primeiro momento, que aspectos ressaltaria como de maior atenção para os empresários brasileiros?**

A necessidade de revisão imediata de seus contratos de compra e venda internacional de modo a adaptá-los à CISG. Pode haver surpresas, como a possibilidade de mudança oral do contrato ou a perda de direitos pela falta de inspeção ou, principalmente, notificação em termos que a CISG considere suficientes. A partir de abril de 2014, todos os envolvidos no comércio exterior ficam sujeitos à CISG. É necessária uma avaliação imediata do impacto da nova regra nos negócios concretos de cada empresa. Convém ressaltar que isso também se aplica à Administração Pública. Os contratos de importação – ou até de exportação, se houver – feitos por entidades administrativas, inclusive empresas estatais, são sujeitos à CISG. Tanto as entidades públicas quanto os particulares que com ela contratam precisam entender as mudanças ocorridas e no que afetam as suas próximas contratações. (AC) ■

